



TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

(Enviar para o e-mail licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 457/2021
TIPO: MENOR PREÇO**

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista e vossa empresa, solicitamos o preenchimento deste Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para a Comissão de Licitações, através do e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br.

A não remessa deste, exime a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista da responsabilidade de comunicação por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

DENOMINAÇÃO:

CNPJ:

EMAIL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

LOCAL: _____, de _____ de 2021.

ASSINATURA



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 457/2021

LEGISLAÇÃO: (regida pelas Leis 8.666 de 21/06/93, 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

ÓRGÃO INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Endereço: Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, 1º andar, Centro
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP.

OBJETO RESUMIDO: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E LABORATORIAL COMPLEMENTAR.

ABERTURA: 23/07/2021

ENCERRAMENTO: 11/08/2021 às 10h00

1. ANEXOS (INTEGRANTES DO EDITAL):

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Declaração Conjunta
ANEXO IV	Declaração de Enquadramento (para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)
ANEXO V	Minuta do Contrato
ANEXO A	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO B	Declaração de documentos à Disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ANEXO VI	Relação de Funcionários e Dependentes
ANEXO VII	Relação de Inativos e Dependentes
ANEXO VIII	Relação de Vereadores e Dependentes
ANEXO IX	Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais



2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar com obstetrícia, cirúrgica, ambulatorial e laboratorial complementar, emergências e urgências, por meio de rede própria e ou credenciada, aos servidores ativos e os que vierem a ser nomeados por esta Edilidade, extensiva aos inativos e vereadores, seus cônjuges e seus dependentes, desde que assumam seu pagamento integral, na acomodação em apto privativo, e banheiro privativo (segundo a classificação da ANS) e direito a acompanhante, na cidade de Campo Limpo Paulista e região de Jundiaí, segundo os critérios estabelecidos pela empresa especializada e padrões mínimos definidos pelas normas editadas pela ANS, sob o regime coletivo empresarial, pelo critério de menor preço, e que não seja superior ao praticado pelo mercado, em conformidade com as legislações vigentes, em especial a Lei 9.656/98 e as Regulamentações Complementares expedidas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as regulamentações complementares, conforme descrição do anexo I que deste faz parte integrante.

ATENÇÃO: As coberturas definidas deverão ser observadas como padrão mínimo, às normas editadas pela ANS.

2.1.1. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Câmara, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.1.2. Além dos casos previstos na Classificação – Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, das Normas estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e exigências mínimas estabelecidas pelo artigo 12 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, ficam expressamente INCLUÍDOS nos serviços objeto da presente licitação:

- a) Ato cirúrgico para implantação e o fornecimento de aparelhos para substituição ou complementação de funções orgânicas;
- b) Cirurgia plástica para correção decorrente de eventos na vigência do contrato, e cirurgia para correção de defeitos congênitos dos beneficiários que vierem a nascer no mesmo período;
- c) Internações e tratamento de doenças infectocontagiosas, de comunicação compulsória;
- d) Acidentes do trabalho;



- e) Assistência pré-natal e partos;
- f) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama;
- g) Fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar;
- h) Todo e qualquer tratamento relativo ao COVID-19, incluindo aparelhagem, equipamentos e internação até a alta do beneficiário, obedecendo-se as normas vigentes.

2.1.3. Ficam expressamente EXCLUÍDOS dos serviços objeto da presente licitação:

- a) Aparelhos de ortopedia em geral, aparelhos para deficiência auditiva, óculos, cirurgias não éticas;
- b) Prótese dentária e ortodontia, excetuados, quanto a primeira, os primeiros socorros necessários;
- c) Gastos extraordinários feitos pelos usuários e seus acompanhantes durante o período de internação.

2.1.4. Os serviços a serem prestados pelos concorrentes são aqueles definidos no Projeto Básico, cujo anexo, integra este Edital.

2.1.5. Em qualquer caso de reembolso, que não está disciplinado neste Edital, mas que contudo há exigência na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e Regulamentos da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, este deverá ser efetuado no prazo máximo de 15º dia do mês subsequente após a entrega da documentação adequada.

2.2. DOS BENEFICIÁRIOS:

2.2.1. São considerados beneficiários na qualidade de Titular:

2.2.1.1. Servidores públicos ativos e os que vierem a ser nomeados pela Edilidade e extensivo aos inativos e vereadores, desde que assumam o pagamento integral do Plano de Saúde, pelo critério adotado por este Edital.

2.2.2. São considerados beneficiários na qualidade de Dependentes (dos Titulares e Vereadores):

2.2.2.1. O cônjuge;



2.2.2.2. O companheiro (a), desde que comprovada a união estável com o titular, nos termos da Lei Civil, sem eventual concorrência com o cônjuge, exceto por decisão judicial;

2.2.2.3. Os filhos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

2.2.2.4. O enteado, o menor sob a guarda e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos.

2.3. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS

2.3.1. A quantidade estimada de vidas (incluindo faixa etária), considerando titulares e dependentes, encontra-se indicada nos Anexos VI, VII e VIII.

2.3.2. Essa quantidade é estimada, podendo ser alterada em razão de novas nomeações ou de desligamentos dos servidores e conseqüentemente de seus dependentes.

3. DO SUPORTE LEGAL:

3.1. Esta licitação é regida pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços, Resolução da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista 170, de 02 de maio de 1989 e alterações, Ato 844, de 31 de maio de 2021 e Lei Federal 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pelos princípios de Direito Administrativo.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e pelos princípios de Direito Administrativo.

4. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Informações e esclarecimentos relativos ao Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria da Câmara Municipal, em dias úteis, de segundas a sextas-feiras, período de expediente compreendido entre 11:00 horas e 16:00 horas, pelo telefone (11) 4039-1526 ou por e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br.



4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, mediante qualquer meio por Lei permitido, devendo a Câmara julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos cadastrados ou sem cadastramento que atenderem a todas as condições até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e também possuam certificado de Registro Cadastral - CRC – em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes, emitidos por qualquer Entidade ou Órgão Público.

5.2. Esta licitação está aberta a todas as Operadoras de Planos de Saúde Complementar, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.3. Não será permitida a participação de interessados:

a) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com órgãos do Município de Campo Limpo Paulista, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8.666/1993, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

NOTA: Os cadastramentos poderão ser realizados através do e-mail licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Para participar, o licitante deverá entregar, até às 10h00 do dia 11/08/2021 na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 - Campo Limpo Paulista - sua documentação e proposta em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em seus exteriores os seguintes dizeres:



6.1. ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
NOME, ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA
TOMADA DE PREÇOS 02/2021
ENCERRAMENTO: 11/08 de 2021 às 10h00.

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
NOME, ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA
TOMADA DE PREÇOS 02/2021
ENCERRAMENTO: 11/08 de 2021 às 10h00.

ENVELOPE Nº 03- “CREDENCIAMENTO”
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
NOME, ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA
TOMADA DE PREÇOS 02/2021
ENCERRAMENTO 11/08 de 2021 às 10h00.

6.2. Os proponentes poderão credenciar representante maior de 18 (dezoito) anos, por escrito, delegando plenos poderes, podendo anuir, assinar, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa. Somente serão permitidas manifestações orais ou escritas de representantes devidamente credenciados pelas licitantes. Acompanhará o Envelope do CREDENCIAMENTO, cópia de documento com foto do empregado credenciado.

- a) Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social da empresa em cópia autenticada e documento pessoal com foto, que deverá ser exibido nas mesmas condições acima;
- b) Não será permitida a entrada de representante que não estiver utilizando máscaras de proteção e outros meios de higienização adotados pela Câmara Municipal.
- c) Será admitida em todas as etapas da licitação a presença de apenas UM REPRESENTANTE DE CADA EMPRESA, caso compareça pessoalmente.

6.3. Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

NOTA: Além dos envelopes serem recebidos no Protocolo da Câmara até o dia e horário estipulados, os licitantes também poderão enviá-los pela Empresa Brasileira de Correios, observando as seguintes regras:



Os envelopes deverão ser recebidos pela Câmara até o dia e horário acima informados, sendo que no momento de seu recebimento a Casa fará constar assinatura do destinatário confirmando data e hora da chegada dos mesmos.

Os interessados deverão enviar os 3 (três) envelopes dentro de um único invólucro opaco, mediante SEDEX ou qualquer outro meio que garanta a segurança e a celeridade da entrega da correspondência no endereço da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, até o dia e horário mencionados.

A Câmara não se responsabilizará por envelopes extraviados, defasados ou entregues fora da data e do horário estabelecidos.

A responsabilidade pela remessa e rastreamento da correspondência é exclusivamente da empresa remetente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

7.1. A presente licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: ficha 3163, 3.3.90.39.50 – *Serviço médico-hospitalar e odontológico*, e de recursos extra orçamentários: participação de vereadores e inativos.

7.2. O preço total estimado para a presente licitação é de R\$ 617.430,56 (seiscentos dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) para 108 (cento e oito) beneficiários pelo período de 12 meses.

QTDE BENEFICIÁRIOS		FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3¹
108	TOTAL Mensal	R\$ 58.314,00	R\$ 59.539,64	R\$ 36.504,00
	TOTAL Per Capta	R\$ 539,94	R\$ 551,29	R\$ 338,00
	ESTIMATIVA			
	MÉDIA PER CAPITA		R\$ 476,41	
	MEDIA MENSAL		R\$ 51.452,55	
	TOTAL GLOBAL 12 MESES		R\$ 617.430,56	

¹ Foram utilizadas como fontes, tabelas padronizadas de planos de saúde e relatório anual da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

7.3. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43, 44 e 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.



8. REAJUSTE:

8.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice legal que o substitua e o venha suceder, vedado o faturamento por índice estimado.

9. DA HABILITAÇÃO :

9.1. A **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir.

9.2. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (acompanhado das alterações ocorridas desde a constituição), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive às contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;



- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do proponente, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Edital (tributos mobiliários);
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 29, IV, da Lei 8.666/93);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

9.4. Qualificação Técnica:

- a)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente ao(s) objeto(s) (assistência médica) deste Edital;
- b)** Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- c)** Atestados ou declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem capacidade técnica da proponente e/ou de suas eventuais contratadas, se for o caso, para serviços similares aos dos objetos da licitação.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10. DECLARAÇÕES:

10.1. Declaração Conjunta (Anexo III).

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a Declaração de Enquadramento para Regime de Tributação, conforme modelo constante do Anexo



IV e comprovação de enquadramento, caso a informação não esteja constando no Contrato Social da empresa, CNPJ e demais documentos.

10.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.1 Apresentando qualquer restrição, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10.3.3. Não serão aceitos documentos e propostas enviados por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados, uma vez que deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados.

10.3.4. NOTAS:

- a) Todas as declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante, carimbadas, datadas e assinadas pelo representante legal;
- b) Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões;
- c) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. Todo e qualquer documento emitido via INTERNET, deverá ser apresentado no impresso original;
- d) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;



- e) Os documentos que não contiverem data de validade, a Comissão terá como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos;
- f) À Comissão Permanente de Licitação, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital;
- g) Não serão aceitos documentos e propostas enviados por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados, uma vez que deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados;
- h) Os licitantes deverão apresentar todos os documentos com o mesmo número de CNPJ, ou seja, se matriz, em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. DAS PROPOSTAS E CONDIÇÕES DO ENVELOPE Nº 02:

11.1. As propostas deverão ser preenchidas, preferencialmente no Anexo II, ou em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e carimbadas.

- a) Nome ou razão social do interessado e respectivo endereço completo;
- b) Discriminação circunstanciada do objeto, com todos os seus serviços (tipo de plano, abrangência, nome comercial, número de registro do produto na ANS e outras informações pertinentes);
- c) As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data da abertura dos envelopes;
- d) Os preços unitários, por beneficiários/usuários, o preço mensal e global no momento da abertura e julgamento da licitação, com base nos anexos VI, VII e VIII.
- e) A proposta deverá ser para o plano de assistência médico-hospitalar no qual, além de outras diferenciações pertinentes, a internação hospitalar far-se-á em apartamento privativo, banheiro privativo e direito a acompanhante;
- f) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até dez dias do mês subsequente ao da prestação do serviço após o recebimento da Nota Fiscal e seu respectivo boleto. Até o 1º dia de cada mês a operadora enviará a Nota



Fiscal com a fatura correspondente ao mês anterior, a qual, se houver divergência, será devolvida para correção, recomeçando o prazo de 10 (dez) dias para pagamento a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, poderão ser corrigidos pelo índice 0,2% e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento.

g) Reajuste: Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice legal que o substitua e o venha suceder, vedado o faturamento por índice estimado;

h) Não serão aceitos valores a título de “sobretaxa” ou qualquer outra designação, de outros valores ou vantagens não previstas neste Edital.

11.2. Nos preços propostos pela Empresa deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração “per capita”, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidência, diretos ou indiretos, não importando a natureza, assim como preços, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, fretes, seguro e pedágio e demais encargos que recaiam sobre a prestação dos serviços.

11.3. Não serão admitidas ofertas de Planos de Saúde que não atendam o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS e a área de abrangência estabelecida no **PROJETO BÁSICO**.

11.4. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelos interessados implicará na aceitação de todos os itens do presente Edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. A abertura dos Envelopes de Habilitação e a verificação e rubrica dos documentos de habilitação das licitantes será realizada à hora, dia e local mencionados no preâmbulo deste Edital, lavrando-se ata circunstanciada.

12.2. A análise da documentação será efetuada em dia, horário e local designados neste Edital pela comissão e eventuais representantes presentes e o resultado será comunicado a todos os interessados, dando-se a oportunidade de interposição de recurso nos prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.



12.3. A abertura do Envelope nº 02 - PROPOSTA, será realizada em data a ser comunicada via publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de São Paulo e Jornal de Circulação Regional ou outro meio a ser utilizado pela Câmara, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos.

12.4. Às licitantes inabilitadas serão restituídos os Envelopes nº 02 – Proposta, que ficará à disposição dos interessados na Câmara Municipal.

12.5 Abertos os Envelopes nº 02 – PROPOSTA - das empresas habilitadas, estas serão rubricadas e analisadas pelos participantes e posteriormente pela Comissão, que passará a classificá-las, caso estejam de acordo com as condições expressas neste Edital.

12.6. Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e a conseqüente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, fundamentado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.7. A inabilitação ou desclassificação de licitante (s), implicará na concessão dos prazos previstos em lei para apresentação de recursos e impugnações.

12.8. Após a homologação do certame, a empresa vencedora será convocada para no prazo de até 3 (três) dias úteis, apresentar a lista de todos os seus credenciados, indicando cada especialização.

12.9. Caso o licitante vencedor não apresente no prazo estipulado no item 12.8, e no máximo, até a assinatura do contrato, a lista da rede credenciada, a Câmara poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º da Lei 8.666/93) entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

12.10. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

12.11. Se eventualmente surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-à em sessão convocada previamente.

12.12. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação e das propostas.



12.13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta de preço.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. Para o julgamento levar-se-ão em consideração, MENOR PREÇO, desde que não superior e nem inexequível e sim compatível ao praticado pelo mercado, observados os critérios de aceitabilidade descritos na Lei 8666/93

13.2. No caso de empate entre duas ou mais empresas, e não sendo possível aplicar-se os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, decidir-se-á por sorteio entre as licitantes empatadas.

13.3. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, após o encerramento da TOMADA DE PREÇOS, bem como as propostas que mencionarem qualquer tipo de restrição ou que contenham emendas ou rasuras.

13.4. Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

13.5. A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas apresentadas, após o que as mesmas serão submetidas a superior apreciação do Presidente da Câmara.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderão ser encaminhados para a Câmara Municipal, através do e-mail: contato@camaracampolimpo.sp.gov.br.

14.2. A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos eventuais interessados presentes. Em relação aos ausentes a intimação se fará mediante comunicação escrita, e-mail, publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo - Seção I - Setor Diário dos Municípios, Jornal Diário de Grande Circulação no Estado e Jornal Regional, ou outro meio a ser utilizado pela Câmara, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos.



14.3. A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá na Câmara Municipal, franqueado para vista dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas. Não será admitida a retirada dos autos da repartição. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail: licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br

14.4. Interposto qualquer recurso, a Câmara Municipal avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo da licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no endereço: Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, 1º andar, Centro, das 11h00 às 16h00.

15. DO CONTRATO:

15.1. A licitante declarada vencedora deverá atender a convocação da Câmara Municipal, para assinatura do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que não comparecendo, será considerada desclassificada.

15.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado (5 dias) o sujeitará à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, quando convocado pela Câmara, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Constitui condição para a assinatura do termo:

15.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Credenciada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

15.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e Cédula de Identidade.

16. DAS PENALIDADES:



16.1. Pela inexecução, total ou parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou seu cumprimento irregular;

16.1.4. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela Câmara, sendo que o não pagamento facultará à Câmara descontar seu valor do pagamento devido à CONTRATADA;

16.1.5. Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por até 02(dois) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade;

16.1.7. Demais sanções cabíveis à CONTRATADA, previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.1.8. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada incidirão sempre sobre os valores residuais do contrato, e serão deduzidas de eventuais créditos da contratada.

17. DA RESCISÃO:

17.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

17.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

17.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

17.1.3. Atraso no início do desenvolvimento dos trabalhos por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

17.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;



17.1.6. Outros motivos elencados na Lei 8.666/93 e suas alterações em especial os artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A critério da Câmara, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou ampliada em sua quantidade de acordo com o seu resultado e normas legais, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

18.2. É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a execução dos serviços dentro das normas e critérios do Edital.

18.3. Durante a vigência do Contrato, em havendo alteração na política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a Câmara Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

18.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, mediante qualquer meio por Lei permitido, devendo a Câmara julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

18.5. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, através de seu Controle Interno.

18.6. O gestor do contrato é o Presidente da Câmara.

18.7. Aos licitantes que não estiverem presentes nas sessões agendadas pela Comissão de Licitações, o envio das atas e qualquer comunicação necessária a despeito do Processo Licitatório, serão encaminhadas/solicitadas através do e-mail informado nas respectivas PROPOSTAS, com a devida comprovação de envio, não podendo alegar os licitantes de que não tiveram conhecimentos dos atos praticados pela Comissão e dos prazos disponibilizados para Recursos pertinentes.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

18.8. Além dos procedimentos descritos nos subitens as Atas e atos serão disponibilizados no site oficial da Câmara www.camaracampolimpo.sp.gov.br não podendo os licitantes alegar o desconhecimento do que foi disponibilizado.

18.9. Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado em resumo, por, no mínimo, uma vez, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado, Jornal de Circulação Regional, e no site da Câmara Municipal www.camaracampolimpo.sp.gov.br, além de afixado em mural externo e interno, em inteiro teor, na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 23 de julho de 2021.

**DIEGO HENRIQUE ITO
PRESIDENTE**

ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PRELIMINARES

Este documento tem como prioridade estabelecer as condições, em linhas gerais, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar aos servidores e outros, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta contratação, em razão da necessidade de dar continuidade a prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar aos servidores e demais beneficiários arrolados, nos Anexos VI, VII da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, cujo objetivo principal é o oferecimento de condições de assistência à saúde eficiente e digna, que reflete diretamente na atividade funcional, como também reduzindo ou minimizando os efeitos danosos das doenças sobre a qualidade de vida social e familiar. Será ainda disponibilizado os serviços de assistência médica aos servidores ativos, inativos, vereadores e respectivos dependentes beneficiários do quadro deste Legislativo, desde que assumam os respectivos pagamentos.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar com obstetrícia, cirúrgica, ambulatorial e laboratorial complementar, emergências e urgências, por meio de rede própria e ou credenciada, aos servidores ativos e os que vierem a ser nomeados por esta Edilidade, extensiva aos inativos e vereadores, seus cônjuges e seus dependentes, desde que assumam seu pagamento integral, na acomodação em apto privativo, e banheiro privativo (segundo a classificação da ANS) e direito a acompanhante, na cidade de Campo Limpo Paulista e região de Jundiaí, segundo os critérios estabelecidos pela empresa especializada e padrões mínimos definidos pelas normas editadas pela ANS, sob o regime coletivo empresarial, pelo critério de menor preço, e que não seja superior ao praticado pelo mercado, em conformidade com as legislações vigentes, em especial a Lei 9.656/98 e as Regulamentações Complementares expedidas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as regulamentações complementares, conforme descrição do anexo I que deste faz parte integrante.

ATENÇÃO: As coberturas definidas deverão ser observadas como padrão mínimo, às normas editadas pela ANS.



2.1. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Câmara, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.2. Este benefício será concedido aos servidores da Câmara Municipal em decorrência da Resolução nº 170 de 02 de maio de 1989 e alterações, desta Casa Legislativa.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados sob o Regime Empresarial Coletivo

3.1. Além dos casos previstos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, Normas estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e exigências mínimas estabelecidas pelo artigo 12 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, ficam expressamente incluídos nos serviços licitados, os seguintes:

3.1.1. Ato cirúrgico para implantação e o fornecimento de aparelhos para substituição ou complementação de funções orgânicas;

3.1.2. Cirurgia plástica para correção decorrente de eventos ocorridos na vigência do contrato, e cirurgia para correção de defeitos congênitos dos beneficiários que vierem a nascer no mesmo período;

3.1.3. Internações e tratamento de doenças infectocontagiosas, de comunicação compulsória;

3.1.4. Acidentes do trabalho;

3.1.5. Assistência pré-natal e partos;

3.1.6. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama;

3.1.7. Fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar;

3.1.8. Todo e qualquer tratamento relativo ao COVID-19, incluindo aparelhagem, equipamentos e internação até a perfeita recuperação do beneficiário, obedecendo-se as normas vigentes.



3.2. Ficam expressamente EXCLUÍDOS dos serviços objeto da presente licitação:

3.2.1. Aparelhos de ortopedia em geral, aparelhos para deficiência auditiva, óculos, cirurgias não éticas;

3.2.2. Prótese dentária e ortodontia, excetuados, quanto a primeira, os primeiros socorros necessários;

3.2.3. Gastos extraordinários feitos pelos pacientes ou acompanhantes, durante os períodos de internação;

3.3. NOTA: Em qualquer caso de reembolso, que não está disciplinado neste Edital, mas que, contudo, há exigência na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e Regulamentos da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, este deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da documentação adequada.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos cadastrados ou sem cadastramento que atenderem a todas as condições até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e também possuam certificado de Registro Cadastral - CRC – em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes, emitidos por qualquer Entidade ou Órgão Público.

4.2. Esta licitação está aberta a todas as Operadoras de Planos de Saúde Complementar, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.3. Não será permitida a participação de interessados:

a) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com órgãos do Município de Campo Limpo Paulista, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8.666/1993, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.



NOTA: Os cadastramentos poderão ser realizados através do e-mail licitacao@camaracampolimpo.sp.gov.br

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Quando solicitado pela CONTRATANTE ou do Titular de Dados, a CONTRATADA deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais mantidos pela CONTRATADA. A CONTRATADA cumprirá a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.

5.2. A CONTRATADA garante que todo o seu pessoal, agentes e contratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

5.3. A CONTRATADA realizará atividades de tratamento de Dados Pessoais para a finalidade de execução de contrato e para atendimento de prescrições legais e regulatórias emitidas por autoridades regulatórias, especialmente pelas entidades e autoridades responsáveis pelo setor de saúde suplementar e pela proteção de dados pessoais.

5.4. A CONTRATADA manterá a confidencialidade de todos os dados pessoais relacionados ao Contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

5.5. A CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra acessos, perdas, alteração, revelação, destruição não autorizados ou acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.

5.6. Na possibilidade da CONTRATADA coletar qualquer dado pessoal em nome da CONTRATANTE, esses dados serão coletados de acordo com a forma, parâmetro ou exigência legal aplicável, inclusive em relação aos meios de coleta, legalmente especificados. Quando a coleta do consentimento for, de algum modo, necessária ao exercício do presente Contrato, a CONTRATANTE será responsável pelas formas de coleta e por manter os registros de cada consentimento coletado.

5.7. Se solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente excluirá ou devolverá todos os Dados Pessoais, mediante solicitação ou na ocorrência de rescisão do Contrato, a menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável.



5.8. Mediante solicitação da CONTRATANTE e ou do Titular de Dados, a CONTRATADA, deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais mantidos pela CONTRATADA.

5.9. Obedecer aos prazos estipulados no edital sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

5.10. Responsabilizar-se, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.11. Responsabilizar-se ainda por todos os custos dos insumos e materiais, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto desta licitação.

5.12. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.13. Manter adequada rede de empresas terceirizadas para a eficiência dos serviços prestados, quando não forem realizados pela própria Operadora do Plano de Saúde.

5.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação de serviços contratados.

5.15. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

5.16. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e demais Normas estabelecidas pela ANS e órgãos correlatos, responsabilizando-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar por si ou seus prepostos.

5.17. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

5.18. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

5.19. Fornecer aos usuários a relação da rede credenciada de atendimento.

5.20. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie,



com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº 13.709/18.

5.21. É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

5.22. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CÂMARA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento pelo titular por termo de compromisso e ou nas hipóteses de consentimento pelo titular por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

5.23. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais sensíveis dos titulares pessoas naturais vinculadas à CÂMARA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado para finalidades específicas por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

6. MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

7. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação levando-se em consideração o menor preço ofertado.

8. DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

8.1.1. Atendimento dos servidores, ativos, e dependentes e inativos, e vereadores e respectivos dependentes na prestação de serviços técnico-profissionais de assistência



médico-hospitalar com obstetrícia, cirúrgica, ambulatorial e laboratorial complementar;

8.1.2. No que diz respeito aos servidores inativos e vereadores, cônjuges e seus respectivos dependentes, desde que assumam seu pagamento integral;

8.1.3. Confeção dos cartões (carteirinhas) aos titulares e dependentes, conforme lista fornecida pela Câmara Municipal, atualmente em número de 108 beneficiários.

8.1.4. No caso de emissão de segunda via de cartão, ao titular ou dependentes, em caso de extravio ou danos causados pelos mesmos, é de sua total responsabilidade;

8.1.5. Na relação da rede credenciada de atendimento, que será entregue no ato da contratação ou antes dela, deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza dos serviços prestados, endereço, telefone e e-mail.

9. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até dez dias do mês subsequente ao da prestação do serviço após o recebimento da Nota Fiscal e seu respectivo boleto. Até o 1º dia de cada mês a operadora enviará a Nota Fiscal com a fatura correspondente ao mês anterior, a qual, se houver divergência, será devolvida para correção, recomeçando o prazo de 10 (dez) dias para pagamento a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

9.2. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, poderão ser corrigidos pelo índice 0,2% e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento.

9.3. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice legal que o substitua e o venha suceder, vedado o faturamento por índice estimado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços fornecidos serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista - SP, através de seu Controle Interno.

10. DA GESTÃO

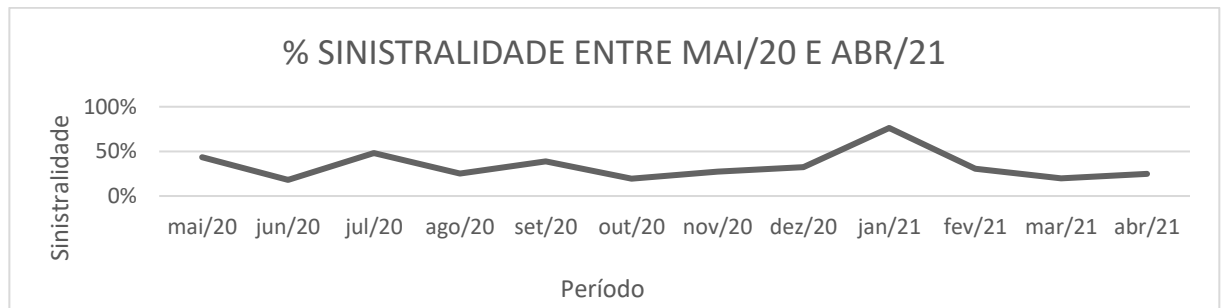


A gestão do contrato estará a cargo do Presidente da Câmara.

11. DA SINISTRALIDADE

12.1. Nos últimos 12 (doze) meses, constatou-se a seguinte taxa de sinistralidade tendo como referência a atual contratação:

	Qtde Usuários	% SINISTRALIDADE
mai/20	112	44%
jun/20	114	18%
jul/20	114	48%
ago/20	113	25%
set/20	112	39%
out/20	108	19%
nov/20	107	27%
dez/20	107	32%
jan/21	108	76%
fev/21	110	30%
mar/21	109	20%
abr/21	107	25%
MÉDIA	110	34%



12.2. Os beneficiários que se encontrarem internados em hospitais até a data de assunção do novo contrato, deverão ser assumidos pela nova contratada.

12. DA EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Durante a vigência do contrato poderão ser excluídos:



13.1.1. Beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- d) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para a Câmara;
- e) Por aposentadoria;
- f) Por pedido do beneficiário titular.

13.1.2. Beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pelo divórcio, anulação do casamento;
- b) Para o companheiro(a) com desaparecimento dessa condição;
- c) Para os filhos (as) de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado, ao completarem 21 (vinte e um) anos,
- d) Para o menor sob guarda, pela cassação da tutela ou guarda;
- e) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário tutelar, por aquele de quem depende.

DIEGO HENRIQUE ITO
PRESIDENTE



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Apresentamos a proposta referente a TOMADA DE PREÇOS n° 02/2021.

DISCRIMINAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO OBJETO:

Tipo de plano	
Abrangência	
Nome Comercial	
Número de Registro ANS	
Características	

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
PLANO DE SAÚDE	108		
VALOR GLOBAL (12 MESES)			

VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EXTENSO	
VALOR TOTAL MENSAL POR EXTENSO	



VALOR GLOBAL (12 MESES) POR EXTENSO	
--	--

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Condições de Pagamento: Conforme Edital;

Nos valores consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto desta licitação.

Indicação do Representante legal para assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

A Empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente na _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, direta ou indiretamente (art. 87, III);
- b) Não está declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera (art. 87, IV).
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação (art.32, §2º);
- d) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C.F;
- e) Não possuímos funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, nos termos do art. 9º da lei Federal nº 8.666/93 e art. 168 da Lei Orgânica Municipal.
- f) Nossa empresa declara, sob as penas da lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital (art. 30, III).

(localidade, dia, mês, ano.)

Razão social da licitante
CNPJ

ASSINATURA(S)
Nome completo do(s) representante(s) legal(is)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista
Tomada de Preços nº 02/2021

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade acima, que estou(amos) sob o regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____

Nome e número da carteira de identidade do declarante

Assinatura



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2021

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO A SER FIRMADO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro, neste ato representada pela Mesa da Câmara, através do Sr. Vereador Presidente doravante denominada **CÂMARA** e, de outro a empresa, CNPJ nº, neste ato, representada pelo Sr.....(QUALIFICAÇÃO COMPLETA) portador da Carteira de Identidade RG nº e CPF nº, daqui para frente denominado **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A empresa especializada obriga-se a prestação de serviços técnico-profissionais de assistência médico-hospitalar com obstetrícia, cirúrgica, ambulatorial e laboratorial complementar, emergências e urgências, por meio de rede própria e ou credenciada, aos servidores ativos e os que vierem a ser nomeados por esta Edilidade, extensiva aos inativos e vereadores, seus cônjuges e seus dependentes, desde que assumam seu pagamento integral, na acomodação em apto privativo, e banheiro privativo (segundo a classificação da ANS) e direito a acompanhante, na cidade de Campo Limpo Paulista e região de Jundiá, segundo os critérios estabelecidos pela empresa especializada e padrões mínimos definidos pelas normas editadas pela ANS, sob o regime coletivo empresarial, pelo critério de menor preço, e que não seja superior ao praticado pelo mercado, em conformidade com as legislações vigentes, em especial a Lei 9.656/98 e as Regulamentações Complementares expedidas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as regulamentações complementares, conforme descrição do anexo I que deste faz parte integrante.

ATENÇÃO: As coberturas definidas deverão ser observadas como padrão mínimo, às normas editadas pela ANS.



1.1. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Câmara, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.1.1. Este benefício será concedido aos servidores da Câmara Municipal em decorrência da Resolução nº 170 de 02 de maio de 1989 e alterações, desta Casa Legislativa. **Os serviços serão prestados sob o Regime Empresarial Coletivo**

1.2. Além de todos os casos previstos na Classificação Estatística de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, normas estabelecidas pela ANS, ficam expressamente **INCLUÍDOS** nos serviços objeto do presente contrato, os seguintes:

1.2.1. Ato cirúrgico para implantação e o fornecimento de aparelhos para substituição ou complementação de funções orgânicas;

1.2.2. Cirurgia plástica para correção decorrente de eventos ocorridos na vigência do contrato, e cirurgia para correção de defeitos congênitos dos beneficiários que vierem a nascer no mesmo período;

1.2.3. Internações e tratamento de doenças infectocontagiosas, de comunicação compulsória;

1.2.4. Acidentes do trabalho;

1.2.5. Assistência pré-natal e partos;

1.2.6. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama;

1.2.7. Fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.

1.2.8. Todo e qualquer tratamento relativo ao COVID-19, incluindo aparelhagem, equipamentos e internação até a alta do beneficiário, obedecendo-se as normas e protocolos vigentes.

1.3. Ficam expressamente **EXCLUÍDOS** dos serviços objeto da presente licitação:

1.3.1. Aparelhos de ortopedia em geral, aparelhos para deficiência auditiva, óculos, cirurgias não éticas;



1.3.2. Prótese dentária e ortodontia, excetuados, quanto a primeira, os primeiros socorros necessários;

1.3.3. Gastos extraordinários feitos pelos pacientes ou acompanhantes, durante os períodos de internação;

1.3.4. Em qualquer caso de reembolso, que não estão disciplinados neste Edital, mas que contudo há exigência na Lei 9.656, de 3 de julho de 1998 e Regulamentos da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, este deverá ser efetuado até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao da apresentação do comprovante de pagamento feito pelo usuário ou seu dependente, sob pena de incidir nos encargos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor unitário mensal por beneficiário atendido é de R\$ ---- (-----), totalizando R\$ ---- (---) mensais para atendimento de -- (-----) beneficiários, garantindo à **CONTRATADA**, inclusões e exclusões na forma do Edital e Proposta.

2.2. O valor total deste Contrato é de R\$ ----- (-----) para 12 (doze) meses, constituído da seguinte maneira: recursos orçamentários no valor de R\$ ---- (--) sendo R\$ --- (----) para o exercício de 2021 e R\$ --- (-----) para o exercício de 2022; recursos extra orçamentários para participação dos Vereadores e Inativos: R\$ ----- (-----) sendo R\$ -- - (---) para o exercício de 2021 e R\$ ---- (----) para o exercício de 2022.

2.3. No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente a única e completa remuneração devida pela **CÂMARA**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ORDENADOR DE DESPESA

3.1. O presente Contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.50 - Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais e recursos extra orçamentários: participação dos vereadores e inativos.

3.2. O Ordenador de Despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até dez dias do mês subsequente ao da prestação do serviço após o recebimento da Nota Fiscal e seu respectivo boleto. Até o 1º dia de cada mês a operadora enviará a Nota Fiscal com a fatura correspondente ao mês anterior, a qual, se houver divergência, será devolvida para correção, recomeçando o prazo de 10 (dez) dias para pagamento a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

4.2. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, poderão ser corrigidos pelo índice 0,2% e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente pelo IPC-A-IBGE (Índice Nacional de Preços – ao Consumidor Amplo), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que o substitua e o venha suceder, vedado o faturamento por índice estimado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, considerando-se em vigor a partir da assinatura do contrato, ou seja, ___/___/___, extinguindo-se em, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA cumprirá a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.

7.2. A CONTRATADA garante que todo o seu pessoal, agentes e contratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

7.3. A CONTRATADA realizará atividades de tratamento de Dados Pessoais para a finalidade de execução de contrato e para atendimento de prescrições legais e regulatórias emitidas por autoridades regulatórias, especialmente pelas entidades e autoridades responsáveis pelo setor de saúde suplementar e pela proteção de dados pessoais.



7.4 A CONTRATADA manterá a confidencialidade de todos os dados pessoais relacionados ao Contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

7.5. A CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra acessos, perdas, alteração, revelação, destruição não autorizados ou acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.

7.6. Na possibilidade da CONTRATADA coletar qualquer dado pessoal em nome da CONTRATANTE, esses dados serão coletados de acordo com a forma, parâmetro ou exigência legal aplicável, inclusive em relação aos meios de coleta, legalmente especificados. Quando a coleta do consentimento for, de algum modo, necessária ao exercício do presente Contrato, a CONTRATANTE será responsável pelas formas de coleta e por manter os registros de cada consentimento coletado.

7.7. Se solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente excluirá ou devolverá todos os Dados Pessoais, mediante solicitação ou na ocorrência de rescisão do Contrato, as menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável.

7.8. Mediante solicitação da CONTRATANTE ou do Titular de Dados, a CONTRATADA deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais mantidos pela CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução dos serviços, responde também pela implantação, emissão e gerenciamento dos cartões eletrônicos (carteirinhas), que permita a utilização da mesma nos locais necessários de sua apresentação.

7.10. Obedecer aos prazos estipulados no edital sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

7.11. Responsabilizar-se, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho do seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.12. Responsabilizar-se ainda por todos os custos dos insumos e materiais, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto desta licitação.

7.13. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.



7.14. Manter adequada rede de empresas terceirizadas para a eficiência dos serviços prestados, quando não forem realizados pela própria Operadora do Plano de Saúde.

7.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação de serviços contratados.

7.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

7.17. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e demais Normas estabelecidas pela ANS e órgãos correlatos, responsabilizando-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar por si ou seus prepostos.

7.18. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

7.19. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

7.20. Fornecer aos usuários a relação da rede credenciada de atendimento.

7.21. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº 13.709/18.

7.22. É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

7.23. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CÂMARA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento pelo titular por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

7.24. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais sensíveis dos titulares pessoas naturais vinculados à CÂMARA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado para finalidades específicas por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE cumprirá a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.

8.2. A CONTRATANTE garante que todo o seu pessoal, agentes e contratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

8.3. Fornecer a lista de servidores ativos e inativos, vereadores, e respectivos dependentes.

8.4. Manter sob sua guarda e controle os cartões (carteirinhas), enquanto não distribuídos aos seus usuários.

8.5. Realizar o pagamento mensal pelos serviços prestados, no prazo estabelecido.

8.6. Fornecer à Contratada toda a assistência necessária para que esta cumpra com suas obrigações perante a legislação de Proteção de Dados (inclusive no que se refere à resposta das solicitações dos titulares de dados no exercício de seus direitos e às consultas às autoridades competentes).

8.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CÂMARA, abrangida pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e pelo parágrafo segundo do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), se obriga a tratar os dados pessoais dos representantes legais e prepostos da CONTRATADA em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em especial no tocante à transparência da gestão fiscal e acesso à informação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. O desenvolvimento dos serviços será executado de acordo com as solicitações dos usuários dos serviços, segundo suas necessidades e aquelas designadas pelos profissionais diretos ou indiretos da CONTRATADA. A CONTRATANTE fará o controle mediante as notas fiscais e relatórios emitidos pela CONTRATADA.



9.2. Esta contratação ficará sob a fiscalização da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, através de seu Controle Interno.

9.3. A gestão deste CONTRATO ficará a cargo do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução, total ou parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou seu cumprimento irregular;

10.1.4. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela Câmara, sendo que o não pagamento facultará à Câmara descontar seu valor do pagamento devido à CONTRATADA;

10.1.5. Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por até 02(dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade;

10.1.7. Demais sanções cabíveis à CONTRATADA, previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.1.8. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada incidirão sempre sobre os valores residuais do contrato, e serão deduzidas de eventuais créditos da contratada.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CÂMARA** nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;



11.1.2. Inobservância dos atendimentos aos usuários, segundo as especificações técnicas;

11.1.3. Atraso no início do desenvolvimento dos trabalhos por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.6. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações, em especial os artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DOZE - DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal, a **CÂMARA** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista e demais legislações aplicáveis.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

15.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital, o Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**.

15.3. Durante a vigência do contrato, em havendo alteração na política econômica e financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a **CÂMARA** Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato; bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em três vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, ** de ** de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



**ANEXO A AO CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO B AO CONTRATO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VI

TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS

Faixa Etária	TOTAL
ATE 18 ANOS	23
DE 19 A 23 ANOS	5
DE 24 A 28 ANOS	5
DE 29 A 33 ANOS	10
DE 34 A 38 ANOS	14
DE 39 A 43 ANOS	13
DE 44 A 48 ANOS	10
DE 49 A 53 ANOS	5
DE 54 A 58 ANOS	9
ACIMA DE 59 ANOS	14
TOTAL GERAL	108

RELAÇÃO DE TITULARES E DEPENDENTES ATIVOS

Faixa Etária	Titular		Dependente		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
0 a 18 anos	0	0	10	12	22
19 a 23 anos	0	0	3	2	5
24 a 28 anos	3	0	0	2	5
29 a 33 anos;	4	5	0	1	10
34 a 38 anos;	4	5	2	3	14
39 a 43 anos;	2	4	3	2	11
44 a 48 anos;	4	2	2	1	9
49 a 53 anos;	1	1	1	1	4
54 a 58 anos;	2	1	2	2	7
Acima de 59 anos	1	2	2	2	7
TOTAL	21	20	25	28	94
TOTAL POR TITULARIDADE	41		53		

Presidente da Câmara



ANEXO VII

RELAÇÃO DE INATIVOS E DEPENDENTES

Faixa Etária	Titular		Dependente		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
ATE 18 ANOS	0	0	0	1	1
DE 19 A 23 ANOS	0	0	0	0	0
DE 24 A 28 ANOS	0	0	0	0	0
DE 29 A 33 ANOS	0	0	0	0	0
DE 34 A 38 ANOS	0	0	0	0	0
DE 39 A 43 ANOS	0	0	0	0	0
DE 44 A 48 ANOS	0	0	0	0	0
DE 49 A 53 ANOS	0	0	0	1	1
DE 54 A 58 ANOS	0	1	1	0	2
ACIMA DE 59 ANOS	3	1	0	2	6
TOTAL	3	2	1	4	10
TOTAL POR TITULARIDADE	5		5		

Presidente da Câmara



ANEXO VIII

RELAÇÃO DE VEREADORES E DEPENDENTES

Faixa Etária	Titular		Dependente		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
ATE 18 ANOS	0	0	0	0	0
DE 19 A 23 ANOS	0	0	0	0	0
DE 24 A 28 ANOS	0	0	0	0	0
DE 29 A 33 ANOS	0	0	0	0	0
DE 34 A 38 ANOS	0	0	0	0	0
DE 39 A 43 ANOS	0	0	0	2	2
DE 44 A 48 ANOS	1	0	0	0	1
DE 49 A 53 ANOS	0	0	0	0	0
DE 54 A 58 ANOS	0	0	0	0	0
ACIMA DE 59 ANOS	1	0	0	0	1
TOTAL	2	0	0	2	4
TOTAL POR TITULARIDADE	2		2		

Presidente da Câmara



ANEXO IX

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

TITULAR (pessoa física titular dos dados pessoais que são objeto de tratamento)

Nome:

RG:

CPF:

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, CNPJ nº, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP, telefone (11) 4039-1526, e-mail contato@camaracampolimpo.sp.gov.br, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais.

1 - O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome completo.
- Data de nascimento.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Estado civil.
- Endereço completo.
- Números de telefone e endereços de e-mail.
- Banco, agência e número de contas bancárias.
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

2 - Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento.



- Possibilitar que o Controlador elabore e execute contratos.
- Possibilitar que o Controlador atenda obrigações legais ou regulatórias, em especial no tocante à transparência da gestão fiscal (LC n. 101/2000) e acesso à informação (Lei n. 12.527/2011), os quais dispensam consentimento específico.

3 - Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

4 - Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

5 - Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo.

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018, especialmente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular.

6 - Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou



tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

7 - Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Titular